

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
PROCESSO: 0001041-22.2020.5.10.0802

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025, em cumprimento ao MANDADO de Penhora e Avaliação do(a) MM. Juiz da Vara do Trabalho de Palmas-TO, processo entre as partes *Ministério Público do Trabalho* exequente, e *Cerâmica Paraíso Ltda – ME, Ary de Araújo Arraes e outros*, executadas, para o pagamento da importância em execução, procedi à PENHORA dos seguintes bens, conforme indicado no mandado:

I - Imóvel: Uma área de terreno urbano constituído por Lote nº 01, da Quadra nº 18, do Loteamento Vila Regina, Rua Itália, Paraíso do Tocantins-TO, com área de 370,30 m². Com os seguintes limites e confrontações: 38,51 metros de frente com a Rua Itália, 28,00 metros de lado esquerdo limitando com lote nº 02; 26,45 metros de fundo limitando com os lotes nºs 04 e 18. Matrícula nº 17593, do Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins-TO.

I - Imóvel: Uma área de terreno urbano constituído por Lote nº 18, da Quadra nº 18, do Loteamento Vila Regina, Rua Itália, Paraíso do Tocantins-TO, com área de 297,00 m². Com os seguintes limites e confrontações: 06,19 metros + 06,65 metros de frente com a Rua Itália, 28,00 metros de lado direito limitando com lote nº 17; 23,42 metros pelo lado esquerdo com o lote nº 01; 11,00 metros de fundo limitando com o lote nº 04. Matrícula nº 17608, do Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins-TO.

III- Benfeitorias:

Não há benfeitorias.

Conforme verificado em diligência efetuada nos imóveis constribuídos e informações do proprietário da executada, Sr. Ary de Araújo de Arraes, a planta operacional da empresa **Cerâmica Paraíso Ltda - ME** (especificamente uma pequena parte da cobertura de um dos fornos da cerâmica) adentra no lote 18. Ver fotos anexa.

IV - Avaliação: Avalio ambos os terrenos em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fontes: Imobiliárias de Imóvel Paraíso do Tocantins-TO

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.


José Mauri de O. Cavallini
Oficial de Justiça A. Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto, fiz o depósito do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos do (a) Sr. **ARY DE ARAÚJO ARRAES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 401 550 301-59 e Carteira de Identidade 2284635, SSP-GO, residente na Rua Santos Dumont, 496, centro, Paraíso do Tocantins-TO, Fone,** o (a) qual, como FIEL DEPOSITÁRIO(A), obriga-se a não abrir mão do(s) mesmo(s), sem expressa autorização do MM. Juiz do Trabalho deste Juízo, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Palmas-TO, 07 de maio de 2.025

Oficial de Justiça A. Federal
José Mauri de O. Cavalini

x
Depositário (a)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que INTIMEI o (a) executado(a) para ciência da penhora e avaliação referida no Auto supra, bem assim, de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, para querendo, apresentar embargos, tendo o mesmo recebido a contrafé.

Palmas-TO, 07 de maio de 2.025

José Mauri de O. Cavalini
Oficial de Justiça A. Federal

x
Executado(a)